

Divulgação



## CANA-DE-AÇÚCAR

### Incêndios criminosos prejudicam safra

Incêndios criminosos afetaram 5% dos canaviais de São Paulo, maior produtor brasileiro de cana, e agravaram as perdas agrícolas decorrentes da seca na principal região produtora do Brasil. O balanço é da União da Indústria de Cana-de-Açúcar (Unica). "Cada hectare não colhido na próxima safra representará prejuízo da ordem de R\$ 10 mil", disse Antonio de Padua, diretor técnico. **Reuters**

# Estados petroleiros se unem

Rio, São Paulo, Espírito Santo e Amazonas pedem a ANP maiores retornos pela exploração de grandes campos

Os quatro principais Estados produtores de óleo e gás do Brasil — Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Amazonas — estão unidos para pleitear o aumento das compensações financeiras recebidas de petroleiras que atuam em campos com elevada produção ou grande rentabilidade. Representantes dos estados elaboraram propostas de mudanças regulatórias, que serão discutidas com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em audiência pública marcada para a

próxima sexta-feira.

Dentre os pontos defendidos, o Estado do Espírito Santo quer que campos que dividem infraestruturas sejam anexados e considerados como uma única área de produção. A medida resultaria em maiores recursos pagos pelas petroleiras aos Estados da chamada Participação Especial (PE).

Diferentemente dos royalties, que incidem sobre o volume total da produção de todas as áreas, a PE é cobrada apenas quando a produção ultrapassa determinadas es-

timativas. O que acontece em campos grandes ou com alta rentabilidade. "A ideia é garantir uma boa arrecadação de Participação Especial", afirmou o procurador-chefe da Procuradoria de Petróleo, Mineração e outros Recursos Naturais do Espírito Santo, Cláudio Penedo Madureira.

Madureira não adiantou quanto as petroleiras poderiam ser obrigadas a pagar adicionalmente, e ressaltou que um maior pagamento de PE beneficiaria inclusive Estados não produtores, caso as no-

vas regras de distribuição dos royalties, que aguardam decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), sejam aceitas.

Questões postas à mesa pelos estados estão no cerne de duas disputas judiciais entre ANP e Petrobras, que foram parar em Câmara de Arbitragem Internacional neste ano e envolvem duas importantes áreas: Lula, na Bacia de Santos, e Parque das Baleias, na parte capixaba da Bacia de Campos.

Em ambos os casos, a Petrobras luta contra determinações da

autarquia que obrigam a petroleira a anexar em apenas um campo diferentes áreas produtoras — a estatal entende que são campos diferentes. O campo de Jubarte, que fica dentro do Parque das Baleias, e o campo de Lula são os maiores produtores de óleo e gás do pré-sal, e estão entre os cinco maiores produtores do Brasil.

Caso a Petrobras perca a disputa, terá que desembolsar receitas extras bilionárias a título de PE ao longo de todo o período do contrato dos dois projetos. **Reuters**

## Lula e Parque das Baleias ainda na Justiça

Os casos dos campos de Jubarte e Lula ainda dependem de decisões judiciais para serem encerrados. A argumentação do Espírito Santo, segundo o procurador Cláudio Madureira, está baseada em declaração da Advocacia-Geral da União (AGU), em defesa da ANP no caso do Parque das Baleias. A ANP quer que a estatal anexe os sete campos que formam o parque e, segundo Madureira, coloca como um dos argumentos para a anexação o fato do parque compartilhar infraestruturas.

"Havendo aproveitamento conjunto de instalações e equipamentos, é um campo só", defendeu. "A gente tem uma esperança de isso prevalecer. Eu acho que seria muito estranho a ANP editar uma normatização contrariando o parecer jurídico de sua própria procuradoria."

Procurado, o Instituto Brasileiro do Petróleo (IBP) afirmou que não iria se pronunciar sobre a questão.

O ex-diretor-geral da ANP e diretor da consultoria DZ Negócios com Energia, David Zylbersztajn, alertou para o risco de instabilidade regulatória. "O que tem que se tomar cuidado é com mudanças de regras no meio do caminho", afirmou. "Não pode deixar as empresas expostas a mudanças de regras com contratos já assinados", frisou. Em 2013, os quatro Estados arrecadaram juntos mais de R\$ 6 bilhões a título de PE, segundo a ANP. **Reuters**

### OG INTCOM SOLUÇÕES EM TI S.A.

CNPJ sob o nº 14.826.912/0001-21. Registro NIRE sob o nº 33.2.0914734-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE OG INTCOM SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP EM SOCIEDADE ANÔNIMA COM NOVA DENOMINAÇÃO**

**1. Data, hora, local e presença:** Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2014, às 14:00 horas, na Rua Dezenove de Fevereiro, nº 130, apto. 203 - Parte, Bairro Botafogo, CEP 22.280-030, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, realizou-se a Assembleia Geral de Transformação da Sociedade **OG INTCOM SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP**, com a presença de todos sócios titulares das quotas que representam 100% (cem por cento) do Capital Social da Sociedade, a seguir identificados: **(1) ALVARO SANTOS ANTUNES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº. 12956637-8, expedida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº. 099.553.627-90, residente e domiciliado na Rua General Ribeiro da Costa, nº 38, apto. 1007, Bairro Leme, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.010-050; e **(2) GUSTAVO MATERA COSTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº. 09692840-3, expedida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº. 025.291.287-07, residente e domiciliado na Avenida Vice-Presidente José Alencar, nº 1500, bloco 7, apto. 1012, Bairro Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-033. **2. Instalação** - Em face da existência de *quórum* legal e dispensada as formalidades de convocação, dada à presença da totalidade dos acionistas, instalou-se a assembleia geral de transformação da Sociedade, sob a presidência do Sr. Alvaro Santos Antunes, já qualificado acima, servindo como secretário o Sr. Gustavo Matera Costa, já qualificado acima. **3. Ordem do Dia** - O Presidente, após instalar a assembleia, ressaltou que a sua finalidade era deliberar sobre: (1) a transformação da Sociedade em sociedade anônima fechada; (2) aprovação do desdobramento de ações da Companhia; (3) aprovação do projeto do Estatuto Social; (4) Eleição dos membros da Diretoria; (5) Fixação da remuneração da Diretoria; (6) Determinação do veículo de publicação da Companhia. **4. Deliberações** - Submetidas às matérias acima elencadas à discussão e votação, a Assembleia deliberou, por unanimidade: **(1)** Aprovar a transformação da Sociedade para sociedade anônima de capital fechado, independentemente de dissolução ou liquidação, passando a se reger pela Lei n. 6.404/76 e a adotar a denominação **OG INTCOM SOLUÇÕES EM TI S.A.**, que será sucessora daquela, sem qualquer solução de continuidade, permanecendo com a mesma escrituração fiscal e comercial. A Sociedade resultante da transformação se manterá titular de todo o ativo e passivo da Sociedade transformada, dando continuidade às suas atividades, sendo sua sucessora de pleno direito. Em decorrência da transformação aprovada acima, as 20.000 (vinte mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, são convertidas em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, distribuídas na exata proporção da anterior participação de cada acionista no Capital Social, conforme previsto da Lista de Conversão, que constitui o Anexo I a esta ata. **(2)** Aprovar o desdobramento das 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas e sem valor nominal, preservando as participações acionárias detidas pelos acionistas no capital social da Companhia, conforme previsto no Anexo I à presente Ata; **(3)** Aprovar o projeto do Estatuto Social da Companhia que constitui o Anexo II à presente ata; **(4)** Em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, aprovado no item 3 acima, a Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores e são eleitos, neste ato, para ocupar a Diretoria Executiva, para exercício do mandato de 2 (dois) anos: 1) **Alvaro Santos Antunes**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº. 12956637-8, expedida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº. 099.553.627-90, residente e domiciliado na Rua General Ribeiro da Costa, nº 38, apto. 1007, Bairro Leme, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.010-050; e 2) **Gustavo Matera Costa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº. 09692840-3, expedida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº. 025.291.287-07, residente e domiciliado na Avenida Vice-Presidente José Alencar, nº 1500, bloco 7, apto. 1012, Bairro Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-033. Os membros da Diretoria ora eleitos declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76. **(5)** Fixar remuneração mensal dos Diretores em um salário mínimo mensal. **(6)** Determinar que as publicações da Companhia sejam feitas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio. **5. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que foi aprovada e assinada pelos presentes, sendo fiel àquela lavrada em livro próprio. **6. Assinaturas:** Alvaro Santos Antunes e Gustavo Matera Costa. Registrada perante a **JUCERJA** sob o nº 00002644949 em 11/07/2014. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE OG INTCOM SOLUÇÕES EM TI S.A. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO** - Artigo 1º. A OG INTCOM SOLUÇÕES EM TI S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404 de 15/12/1976 e suas alterações posteriores. Artigo 2º. A Companhia terá como objeto social: a prestação de Serviços de Instalação, Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos e Instalação e Manutenção de Sistemas, análise e programação de sistemas. § Único - Na sede da Companhia não haverá circulação de mercadorias e os serviços prestados não compreenderão o fornecimento de materiais, peças e qualquer tipo de acessório, sendo tudo fornecido e de responsabilidade de terceiros. Artigo 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Artigo 4º. A Companhia tem sua sede social na Rua Dezenove de Fevereiro, nº 130, apto. 203 - Parte, Bairro Botafogo, CEP 22.280-030, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. § Único - Com o intuito de desenvolver as suas atividades, a Companhia poderá abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da sua Diretoria. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** - Artigo 5º. O capital da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 6º. Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º. A propriedade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações deverá ser feita mediante assinatura do respectivo Livro de Transferência de Ações Nominativas. Artigo 8º. Por deliberação dos acionistas tomada em Assembleia Geral, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão. Artigo 9º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de quaisquer aumentos de capital, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da publicação da ata ou do aviso aos acionistas. **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS** - Artigo 10º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano, em torno de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social da Companhia para o fim de deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei 6.404/76. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, seja em função dos interesses da Companhia no decorrer das suas atividades, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a Legislação aplicável assim o exigir. Artigo 11. As Assembleias Gerais serão convocadas pelos membros da Diretoria, sendo por um dos Diretores presidida ou, na sua ausência, por um acionista escolhido pela maioria

de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário, dentre os acionistas presentes. § 1º. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser efetuada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação, na forma da Lei, e a convocação para Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita mediante publicação de anúncio, salvo no caso de todos os acionistas declararem-se cientes da data, local e ordem do dia, após envio de convocação a cada acionista, por escrito com aviso de recebimento, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência. § 2º. Independentemente das formalidades aqui previstas com relação à convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual compareçam todos os acionistas. Artigo 12. As deliberações das Assembleias Gerais serão consideradas aprovadas mediante o voto favorável dos acionistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações com direito a voto da Companhia, se maior quórum não for exigido por Lei ou pelo presente Estatuto. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO** - Artigo 13. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições estabelecidas em Lei e neste Estatuto Social e a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, ficando, desde já, estabelecido, que os Diretores estão dispensados da prestação de garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Único - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos, a serem lavrados nos livros próprios, permanecendo no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores, independentemente do vencimento dos prazos de seus mandatos. **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA** - Artigo 14 - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Artigo 15. Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos da Diretoria, o Diretor substituto será eleito pela Assembleia Geral em reunião a ser convocada imediatamente após a ocorrência da vaga, devendo completar o mandato do Diretor substituído. Artigo 16. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o outro Diretor servirá como substituto do Diretor temporariamente ausente ou impedido. O substituto exercerá todas as funções e terá todos os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. Artigo 17. Reuniões da Diretoria deverão acontecer sempre que for necessário para o andamento das atividades da Companhia. Cópias das atas de reuniões da Diretoria deverão ser submetidas à Assembleia Geral. Artigo 18. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Estatuto Social e pela Assembleia Geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à consecução dessas finalidades, ressalvados aqueles atos que sejam por lei ou pelo presente Estatuto atribuídos à competência da Assembleia Geral. Artigo 19. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. Artigo 20. Compete aos Diretores, **assinando sempre em conjunto**, representar a Companhia: (i) em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar a: repartições públicas, autoridades, autarquias, sociedades de economia mista, e entidades paraestatais, sejam federais, estaduais ou municipais; (ii) assinar todo e quaisquer documentos, públicos ou privados, letras de câmbio, cheques, ordem de pagamentos, contratos, bem como quaisquer documentos que possam impor responsabilidade ou obrigação à Sociedade ou que desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia; e (iii) nomear procuradores, para praticar qualquer ato em nome da Companhia. O instrumento de procuração deverá conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência, sendo que as procurações "ad-judicia et extra" não precisam conter este prazo. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL** - Artigo 21. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições e poderes conferidos pela Lei.. § Único. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas, em Assembleia Geral, na forma prevista no § 2º do art.161 da Lei 6.404/76, quando se procederá à eleição dos seus membros e será fixada a sua remuneração, os quais exercerão as suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo vir a ser reeleitos, se renovado o pedido de instalação. **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS** - Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado um balanço geral, bem como todas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei e pelo presente Estatuto. Artigo 23. Os lucros líquidos do exercício terão a seguinte destinação: (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada à constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas; e (iii) após a observância de todas as previsões legais, o restante terá à destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com os termos da legislação aplicável. Artigo 24. Os dividendos distribuídos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias após o ato que deliberou a sua distribuição. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em proveito da própria Sociedade. Artigo 25. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e, com base neles, distribuir lucros do exercício em curso, "ad referendum" da Assembleia Geral. Artigo 26. A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ou não na conta de dividendos, de acordo com os termos estabelecidos em lei. **CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA** - Artigo 27. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e eleger o liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Artigo 28. Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou cumprimento do presente Estatuto Social será resolvida através de arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, sendo que o processo arbitral será administrado pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas ("Câmara FGV"), com sede à Praia do Botafogo, n. 190, 15º andar, CEP 22.250-900, Rio de Janeiro/RJ, adotando as normas procedimentais previstas no regulamento de arbitragem de tal câmara. § 1º. A arbitragem será realizada no Rio de Janeiro (sede da arbitragem), por três árbitros, cabendo a cada uma das duas Partes envolvidas no conflito indicarem 1 (um) árbitro, e aos árbitros eleitos pelas partes a indicação do terceiro que será o Presidente do tribunal arbitral. Caso o conflito envolva mais de 2 (duas) Partes, caberá à Câmara FGV a indicação dos 3 (três) árbitros que deverão compor o tribunal arbitral, inclusive indicando o árbitro que será o seu Presidente. Aplicar-se-á o regulamento da Câmara FGV, no que couber e for compatível com este Estatuto Social, quanto ao procedimento de eleição dos árbitros. § 2º. A arbitragem será exclusivamente de direito, sendo vedada a aplicação de equidade, aplicando-se a legislação brasileira aplicável à espécie, e será conduzida no idioma Português. §3º. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro para as hipóteses em que necessária a intervenção de natureza subsidiária ou complementar do Poder Judiciário em relação ao juízo arbitral, inclusive para ações cautelares, tutelas antecipadas e/ou outras medidas que não possam ser determinadas pelo juízo arbitral, ou ainda para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Estatuto Social que, na conformidade da Lei n. 9.307/96, não possam ser submetidos à arbitragem, e para execução da sentença arbitral.